



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 47, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com vista a verificar o fiel cumprimento das cláusulas constantes do Edital referente ao aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Estado de Rondônia.

Autor: Dep. Bruno Araújo
Relator: Dep. Duarte Nogueira

RELATÓRIO PARCIAL

1 Introdução

O Deputado Bruno Araújo apresentou proposta para que esta Comissão fiscalize a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL com o objetivo de *“verificar o fiel cumprimento das cláusulas constantes do Edital referente ao aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Estado de Rondônia”*.

Ele fundamentou seu pedido por considerar que o consórcio vencedor da licitação apresentou um projeto novo alterando o original previsto no edital e que isso poderia causar impactos ambientais e sociais, dentre outros.

Salienta que a PFC poderia evitar *“prejuízos crescentes ao meio ambiente e a população em geral, bem como à credibilidade dos leilões de energia e do próprio marco regulatório do setor elétrico”*.

2 Andamento da execução da PFC

2.1 Introdução

Do plano de execução aprovado em 12/11/2008, constam a realização de audiência pública bem como a requisição, ao Tribunal de Contas da União – TCU, de cópia de trabalhos de auditoria relativos ao objeto desta PFC. Além disso, foram enviadas correspondências à Agência Nacional de Águas – ANA, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA solicitando informações referentes à mudança ocorrida no projeto e construção da hidrelétrica do Jirau, no Rio Madeira. Desses órgãos, a ANA e a ANEEL, até a presente data, responderam aos ofícios encaminhados pela Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A audiência pública foi realizada em 10/12/2008 e contou com a presença de representantes da ANA, da ANEEL e do IBAMA.

O TCU encaminhou a esta Comissão documentos relativos aos processos números TC-030.528/2008-5, TC-002.098/2008-0 e TC-016-594/2008-0 que se referem à licitação do aproveitamento hidrelétrico de Jirau, no Rio Madeira. O processo TC-030.528/2008-5 diz respeito especificamente à presente PFC.

O processo TC-016-594/2008-0 trata de duas representações apresentadas pelo partido político Democratas e pelo Deputado Carlos Willian, que possuem objeto praticamente idêntico ao desta Proposta de Fiscalização.

Por fim, o processo TC-002.098/2008-0 tem como objeto o acompanhamento do leilão para contratação de energia a ser gerada pelo Aproveitamento Hidrelétrico – AHE Jirau (Complexo do Rio Madeira)

2.2 Sobre a audiência pública

Da audiência pública realizada em 10/12/2008 participaram como convidados os senhores Francisco Lopes Viana – Superintendente de Outorga e Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA, Humberto Cunha dos Santos – Assessor da Superintendência de Concessões de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANA, Roberto Messias Franco – Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Jamil Abid – Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos da ANEEL e Jerson Kelman – Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A ANA, tal como respondeu por meio de ofício já mencionado, informou que a outorga de direito de uso de recursos hídricos para a construção da hidrelétrica Jirau pode ser emitida no novo local e que todas as regras continuam válidas com os ajustes técnicos que ocorrem na fase de projeto básico, como a mudança do local do empreendimento.

A ANEEL em seu ofício foi clara ao concluir que na fase de elaboração do projeto básico não existem empecilhos às mudanças nas concepções aprovadas na etapa de estudo de viabilidade. E que a possibilidade de alteração das características técnicas do estudo de viabilidade, sem comprometimento dos critérios definidos no Edital, se encontra prevista da minuta do Contrato de Concessão, contida no anexo IV do Edital nº 005/2008.

A Nota Técnica nº 227/2008 – SGH/ANEEL, de 02/10/2008, juntada ao ofício da ANEEL, conclui *que “dessa forma, verificou-se que todos os condicionantes previstos no edital foram atendidos, salvo aqueles que dependem de manifestação da ANA e IBAMA”*.

Quanto ao IBAMA, esse concluiu pela legalidade da alteração, tal como afirmou seu Presidente:

“A nossa conclusão, de maneira geral, numa análise qualitativa de todo o empreendimento, é que impacto sim, mas nos 2 pontos eram equivalentes. Se havia sido dada licença prévia para um projeto, do outro projeto o impacto seria basicamente equivalente — algumas coisas melhores, algumas coisas piores, mas equivalente. Ou seja, validou-se. Estamos dizendo o.k. a esse empreendimento, dentro das normas legais. Do ponto de vista ambiental, não haveria, em hipótese alguma, o agravamento da situação, para que pudesse dizer que aquela licença prévia passa a não ter mais validade.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Cabe destacar a posição, firme e contrária à alteração ocorrida, defendida por parlamentares tais como o nobre Deputado José Carlos Aleluia que em suas falas demonstrou, com conhecimento de causa por especialista que é na área elétrica, profundo descontentamento com os rumos tomados no processo licitatório. Em especial, o Deputado Aleluia contrariou os argumentos apresentados pelo IBAMA, órgão que, segundo ele, teria saído “menor” após esse episódio.

Dirigindo-se ao presidente do IBAMA, Roberto Messias Franco, assim afirmou Aleluia ao tratar do papel da ANEEL e do IBAMA:

“Eu conheço hidrelétrica; eu construí, praticamente, toda Itaparica e construí Xingó. Mudar o eixo de uma barragem é mudar a barragem; é outra história. Se o senhor olhar o mapa, **verá que a área de inundação é completamente diferente**, as condicionantes são completamente diferentes, bem como a inserção do empreendimento na região é diferente, toda a questão ecológica, hidrológica é diferente. Não é diferente o consumo de água, porque aumenta apenas a evaporação, porque o espelho é maior, mas isso é, digamos, o menor.

O senhor será processado. Não há outra saída. É crime. O senhor está cometendo um crime, como dirigente de uma instituição que deveria ser referência no Brasil. Será que os senhores não olharam isso? Será que mais vale agradar uma Ministra ou um Ministro do que resguardar a própria carreira, o próprio nome? O nome vale mais do que Ministro e Ministra.

Eu dirigi órgão público e jamais pus o meu nome e o da minha instituição sob a vontade de quem quer que fosse. Fui exonerado, é verdade, mas continuei respeitado. Quando os senhores saírem e forem processados, quem pagará o advogado não será D. Dilma nem Dr. Lobão. Os senhores pagarão os advogados. Serão processados, sim. Não pelo construtora A ou pela construtora B, mas pela sociedade. As construtoras são passageiras, mas a sociedade é permanente.”

Recordo-me de quantos anos passamos neste Congresso Nacional discutindo o assunto. Então, Dr. Humberto, a ANEEL está desrespeitando o Congresso. **O Congresso passou vários anos discutindo as hidrelétricas do Madeira em várias audiências públicas.** Vinham aqui especialistas em sedimentos, em flora, em fauna etc. **Tudo para ser jogado na lata do lixo. (...)**

Por outro lado, Dr. Roberto, não há como o senhor justificar que o impacto é equivalente; **o impacto é diferente.** Em meio ambiente, não há equivalência. **Eu não posso dizer que o impacto de uma hidrelétrica no Rio Madeira é equivalente ao impacto no Rio Jequitinhonha ou em qualquer outro rio.** É diferente. E, lá, é muito diferente.

O senhor agiu com muita liberalidade. Infelizmente, os senhores não têm a mesma liberalidade quando é para instalar um hotelzinho na beira da estrada. Aí, sim, aí o IBAMA vai em cima. Quando é para liberar um projeto de um agricultor, o IBAMA existe; quando é para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

liberar um projeto do agronegócio, o IBAMA existe; quando é para liberar um projeto de criação de camarão, para liberar a colocação de redes para criar peixe no Rio São Francisco, o IBAMA, existe; agora, para liberar uma coisa desse tipo, o IBAMA não existe; **o IBAMA ficou menor, não é o mesmo.**"

Eu sou autor do substitutivo que deu origem à lei que rege a licitação. E, como engenheiro, tomei o cuidado de escrever que a licitação seria feita para o aproveitamento ótimo, ou seja, a divisão de queda do rio é feita por um estudo anterior à licitação. E tomei mais um cuidado ainda em definir o que é aproveitamento ótimo. V.Sa. sabe disso, Dr. Humberto, os outros também certamente sabem que está escrito que aproveitamento ótimo é o eixo da barragem. Tanto que foi licitado um eixo de barragem, não foi nada diferente. E a ANEEL está correta, porque contratou o eixo da barragem...

O correto seria mandar a Suez cumprir o contrato. Ganhou, cumpra. Agora, eu conheço hidrelétrica. Se você permite a invasão do reservatório do outro e o IBAMA diz que não tem nada; se você amplia a área inundada e o IBAMA diz que não tem nada; e o IBAMA ainda inventa uma coisa chamada licença provisória de construção... Isso não existe, Presidente. O senhor sabe que não existe...

E concluiu o Deputado Aleluia, dirigindo-se ao diretor-geral da ANEEL, Jerson Kelman:

"Eu busco o interesse público, mas na forma da lei. **Não posso buscar o interesse público fora da lei.** V.Sa. sabe que estava licitando não a compra de energia, mas o uso do bem público que geraria energia elétrica. Portanto, a licitação é de uso de bem público, e **V.Sa. teria que dar a todos os concorrentes pelo menos as mesmas condições.** Por que V.Sa. não colocou na licitação: os licitantes podem propor soluções distintas? Aí estava resolvido o seu problema."

2.3 Do exame dos documentos recebidos

Os documentos encaminhados pelo TCU indicam que a questão central desta PFC, ou seja, a existência de algum tipo de irregularidade no processo licitatório, já se encontra vencida. Somando-se aos outros órgãos envolvidos ANA, IBAMA e ANEEL, o TCU declara não haver óbices para a alteração proposta pelo consórcio vencedor.

Essa questão, quando examinada a partir das representações do Democratas e do Deputado Carlos Willian por meio do processo TC-016-594/2008-0, foi assim tratada pelo TCU, no relatório do Ministro Benjamin Zymler, que resultou no acórdão nº 1.476/2008:

"52. Não se vislumbra, em princípio, irregularidades ou ilegitimidades no pleito do Consórcio vencedor, restando à ANEEL proceder objetivamente a suas análises de modo que sejam atendidos os critérios editalícios quanto à possibilidade de alteração das características técnicas do empreendimento. (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

55. Por fim, entende-se que até o momento não foram cometidos atos pelos quais se pudesse questionar a lisura do certame. Neste ponto, por se tratar de algo inédito, desde que se iniciaram os leilões de energia, é importante que se mantenha o acompanhamento dos atos para que não ocorram irregularidades ou ilegalidades.”

Em resposta à presente PFC, o TCU fez chegar a esta Comissão cópia do processo TC-030.528/2008-5, criado por iniciativa desta CFFC, no qual informa, em seu acórdão 3059/2008, que os dados encaminhados referem-se a um atendimento parcial para a Comissão e que ela será informada a cada três meses ou na ocorrência de fatos novos:

“Vistos, (...) O Tribunal Pleno (,,,) ACORDAM em:

.....

9.3. comunicar à Comissão Solicitante que as providências ora adotadas constituem atendimento parcial à Solicitação por ela formulada, e que, paralelamente ao Acompanhamento levado a termo no TC - 002.098/2008-0, relativo ao AHE de Jirau, o presente processo terá sua continuidade adstrita aos fatos objeto da Proposta de Fiscalização nº 47/2008, devendo a SEFID, **apresentar relatórios trimestrais, ou diante da ocorrência de fatos relevantes** acerca da matéria de que se trata, encaminhar as informações pertinentes àquela Comissão, para que esta dê continuidade à sua atividade fiscalizadora; (g.n.)”

Em seu relatório, o Ministro Zymler ratifica a posição no sentido da legalidade da alteração do local da usina. Menciona trechos de outro relatório, o do processo TC-016-594/2008-0, do qual destaca que *“o projeto básico poderá adotar, por solicitação da Concessionária ou da Administração Pública, soluções diversas das escolhidas na fase de estudo de viabilidade”* e que *“o que está sendo leiloado conforme o Edital, ou seja, o objeto do leilão, é a Compra de Energia Elétrica Proveniente da Usina Hidrelétrica de Jirau e não a obra em si”*.

2.4 Acórdão TCU – Plenário nº 924/2009, de 06/05/2009: relatório de atualização para esta Comissão

Mesmo não tendo ainda esta Comissão recebido do TCU a cópia do acórdão mais recente relativo a esta PFC, os dados já publicados no sítio eletrônico do Tribunal serão considerados neste relatório.

Em 06/05/09, o Plenário do TCU aprovou o primeiro relatório de atualização resultante desta PFC. Contém uma série de dados, que, em resumo, informa o seguinte:

As representações elaboradas pelo Partido Democratas e pelo Deputado Carlos Willian (constantes no TC 016.594/2008-0) foram apensadas ao processo originado por esta PFC, ou seja, o de nº TC 030.528/2008-5.

O TCU deliberou encaminhar a esta CFFC um relatório trimestral sobre as questões envolvidas nesta PFC, basicamente sobre as consequências das alterações pretendidas pelo Consórcio Energia Sustentável do Brasil (ESBR). Após requerer à ANA, à ANEEL e ao IBAMA informações, o Tribunal relata as respostas que recebeu de cada um daqueles órgãos e suas respectivas considerações.

Segue trecho do relatório referente à posição da ANA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

‘8. Inicialmente, a ANA explicou o conceito de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), sendo esta uma ‘garantia ao usuário de recursos hídricos a afluição de uma série de vazões naturais, para a finalidade de geração hidrelétrica (uso não consuntivo da água).’

9. Asseverou que ‘no caso específico da UHE Jirau, o deslocamento do eixo de sua barragem em 9 km a jusante implicará em um aumento da área de drenagem de apenas 0,02%, sem que haja confluência de tributário importante nesse trecho. Essa diferença é, inclusive, muito inferior a eventuais erros de estimativa das vazões naturais, de forma que, em termos práticos, a série de vazões naturais será a mesma nos dois pontos. O mesmo vale para os usos consuntivos a montante, visto que se trata de região de baixa ocupação demográfica, sem expressiva atividade econômica, e, conseqüentemente, com baixa demanda por água.’

10. Concluiu, de maneira enfática, que ‘a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica emitida pela ANA para a UHE Jirau, por meio da Resolução nº 555, de 2006, continua válida, visto que as alterações são pouco expressivas envolvendo os aspectos essenciais da outorga (vazões naturais e usos consuntivos a montante), mudanças essas que, à ocasião do detalhamento de um estudo de viabilidade em um projeto básico de empreendimento hidrelétrico, podem ser consideradas perfeitamente normais.’

11. Por fim, alegou que não é atribuição da agência avaliar quaisquer questões relacionadas ao suposto ‘risco geológico’, de sorte que não houve manifestação quanto a este questionamento.”

Sobre isso, assim afirma o Tribunal:

“13. A ANA, responsável pela emissão da DRDH, expôs, claramente, que a alteração pretendida pelo consórcio vencedor da UHE Jirau não altera a validade da declaração já emitida para o empreendimento. Nesse sentido, **concluimos que a ANA**, dentro de suas competências institucionais, **não vislumbra óbices à alteração pretendida, seja em termos legais ou técnicos.**” (grifos do autor)

Segue trecho do relatório referente à posição do IBAMA:

“25. Após a avaliação técnica dos documentos e estudos ambientais relativos à mudança de eixo, consubstanciada no Parecer Técnico nº 61/2008 (Anexo 1, fls. 22/53), a Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio do Despacho nº 63/2008 – DILIC/IBAMA (Anexo 1, fls. 49/53), destacou que ‘não foram encontrados novos impactos frente aos já diagnosticados, não alterando o juízo da viabilidade do empreendimento já manifesto por este Ibama.’ Nesse diapasão, manteve válida a Licença Prévia, bem como todas as condicionantes por ela estabelecida.”

Sobre isso, o TCU afirmou:

“34. Conclusivamente, o AHE Jirau possui uma Licença Prévia válida, assim como uma Licença de Instalação parcial autorizando algumas atividades iniciais necessárias à construção da usina. Até o momento, devem ser considerados válidos e regulares os procedimentos e as licenças ambientais exaradas para a implantação da hidrelétrica.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

E quanto à ANEEL, segue trecho do relatório do TCU:

“39. Informou que a **licitação de empreendimentos de geração de energia elétrica não se confunde com licitações de obras** com projetos e custos previamente definidos. O objetivo do certame é a venda de energia, não a construção da obra em si. Ademais, asseverou que o art. 5º, § 2º da Lei nº 9.074/1995, prevê que a licitação deve ser precedida, necessariamente, da definição do aproveitamento ótimo, ‘podendo ser atribuído ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto Básico e Executivo’.

40. Asseverou que a possibilidade de **alteração** das características técnicas da usina **está prevista no item 12, subitens 12.9.7, 12.9.8 e 12.9.9 do edital do leilão**, de sorte que o projeto básico pode adotar soluções diversas das previstas nos estudos de viabilidade, desde que haja prévia avaliação e anuência da Aneel. Igualmente, o mesmo item 12, ao vetar determinadas alterações, impõe limites às mudanças das características técnicas previstas nos estudos de viabilidade.

41. A **possibilidade de alterações também está prevista na minuta do Contrato de Concessão** e, conseqüentemente, consta no Contrato de Concessão referente a outorga de exploração do aproveitamento de Jirau. (...)

43. Adicionou, ainda, que ‘de acordo com as previsões do Edital do Leilão nº 005/2008, conclui-se que na fase de elaboração do projeto básico **não existem empecilhos às mudanças nas concepções aprovadas na etapa de estudo de viabilidade**. De fato, **é até desejável que se façam todas as otimizações possíveis**, desde que respeitados os elementos estruturantes da concessão e que não se afete outros aproveitamentos ou restrições na bacia. Essas otimizações são freqüentes e constituem a razão de ser dos esforços de engenharia mobilizados no detalhamento do projeto básico, executivo, construção e operação da Usina’.” (grifos do autor)

Sobre esse tópico, assim relatou o Tribunal:

“45. **Apreende-se**, pela manifestação do órgão regulador, **que em princípio, mudanças sobre concepções técnicas dos estudos de viabilidade são aceitáveis na realização do projeto básico**, desde que sejam mantidos os elementos estruturantes do aproveitamento do potencial hidráulico, quais sejam: potência mínima instalada, níveis de operação do reservatório, capacidade mínima dos órgãos extravasores e outras condicionantes adicionais estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica. Nesse sentido, a alteração do eixo do barramento da usina, para ser considerada possível, não poderia alterar nenhum desses elementos ditos estruturantes. Contudo, **ainda não houve uma decisão da agência quanto à plausibilidade das alterações pretendidas no caso concreto**. (...)

47. **Percebe-se que as manifestações da agência reguladora vão ao encontro da análise feita pelo TCU quanto à possibilidade**, em tese, **das alterações pretendidas**. Todavia, quando da prestação de tais informações, a Aneel ainda não havia se manifestado, objetivamente, sobre a plausibilidade do pleito do consórcio vencedor do Leilão. Todavia,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

reportagens veiculadas na imprensa explicitam que o órgão regulador já teria aprovado o projeto básico da usina (fls. 65/66).” (grifos do autor)

Por fim, o TCU, por meio do voto do Relator, Ministro Benjamin Zymler, informou que o Tribunal se pronunciará posteriormente e de maneira conclusiva sobre a alteração do aproveitamento ótimo de Jirau:

“12. Ressalto que a providência ora **autorizada não encerra qualquer manifestação conclusiva desta Corte com relação ao assunto**. A análise da regularidade na alteração do dito “aproveitamento ótimo” do AHE de Jirau será objeto de deliberação por parte deste Tribunal em etapa ulterior, quando presentes todos os elementos necessários para tal. No momento, limita-se a atuação do TCU ao fornecimento das informações pertinentes à Comissão Solicitante, para que esta possa exercer suas ações específicas de controle.” (grifos do autor)

2.5 Da posição do Ministério Público Federal

Em 26/08/2008, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Rondônia ajuizaram ação civil pública com o objetivo de anular o leilão nº 005/2008 e o contrato de concessão firmado, além de impor obrigações ao IBAMA, à ANEEL e ao Consórcio ENERSUS, vencedor do leilão. Os autores consideraram juridicamente inviável a modificação do local da obra, após a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e a concessão de licença prévia.

O pedido de liminar foi negado pela Justiça Federal, tendo os autores recorrido para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio de um agravo de instrumento.

A representante do Ministério Público Federal junto ao TRF da 1ª Região, a ilustre Procuradora Regional da República, Denise Vinci Túlio, ao examinar o recurso interposto, posicionou-se **favorável** ao provimento do agravo, em parecer datado de 27 de abril de 2009.

Quanto à posição do IBAMA, a Procuradora afirma que as alegações do órgão de que não seria relevante a alteração pretendida do eixo, não procedem e que, de acordo com o art. 8º da Resolução Conama nº 237/97, é *“exatamente a licença ambiental que, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental”*.

Prossegue a representante do Ministério Público em seu parecer:

“Por outras palavras: o **ponto de partida do licenciamento ambiental é sempre a localização do empreendimento**, ou seja, tal dado encerra elemento fundamental para a elaboração do EIA/RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental), visto que todas as medidas técnicas determinadas pelo IBAMA para minorar o impacto ambiental são previstas considerando-se o local do empreendimento.

Disso resulta que o **deferimento da Licença Prévia implica na manifestação da agência acerca da viabilidade do empreendimento naquele determinado local**, constante do projeto aprovado.

Resta claro, assim, que **a sistemática *sui generis* adotada no licenciamento em questão está impregnada de desvios jurídicos, evidenciando-se tentativas de atropelo do licenciamento** em comento. (...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Há necessidade de elaboração de novos estudos de impacto ambiental, com a elaboração de novo EIA/RIMA. Tal entendimento encontra amparo no Princípio da Precaução. **A afirmação da ENERSUS segundo a qual a mudança de eixo acarretará menor impacto ambiental somente poderá ser comprovada com o cumprimento do devido processo legal ambiental.** Não basta a afirmação do consórcio agravado, pois, ao lado da promessa de menor impacto ambiental existe, também a certeza de menores dispêndios com a construção do empreendimento na nova localidade, devido à redução da quantidade de área a ser escavada e desmonte de rocha. Ou seja, há evidente interesse econômico da empresa em jogo. (...)

Com isso, *data venia*, **salta aos olhos o favorecimento do consórcio em relação ao outro candidato do certame que apresentou proposta baseado nas condições editalícias (...)**

A Procuradora Regional da República conclui seu parecer:

“É verdade, conforme lembrou a ilustre Relatora, que o Edital prevê a possibilidade de algumas alterações na obra, após a outorga da concessão, entretanto **não parece que a modificação do próprio local do empreendimento esteja compreendida nas modificações possíveis.** (...) Parece assim, que as mudanças previstas referem-se mesmo à parte técnica do projeto, **não estando aí contemplada a alteração do local da barragem da hidrelétrica,** a partir do qual, como se disse, todos os estudos, inclusive de impacto ambiental, são procedidos.

Por fim, o **acolhimento das modificações propostas instaura perigoso precedente,** na medida em que possibilita que o candidato apresente proposta já vislumbrando menor gasto com a execução do objeto do contrato de forma diferente da prevista no edital, **fraudando o caráter competitivo da licitação**”.

3. Das conclusões e encaminhamento

Não há dúvidas de que os órgãos responsáveis pelas licenças do empreendimento não criaram empecilhos para que a proposta do Consórcio ESBR fosse admitida. Muito clara a posição da ANA e do IBAMA ao minimizar os efeitos dessa alteração. Apesar de a ANEEL objetivamente não ter informado ao TCU sobre a plausibilidade das alterações, como este relata, está claro que a Agência admite integralmente as modificações propostas pelo consórcio vencedor.

Tudo indica que os próximos relatórios parciais do TCU não alterarão o quadro final, considerando-se que a execução do complexo hidrelétrico já se encontra em andamento no local pretendido pelo consórcio e com a anuência estatal plena.

Apesar de as decisões das entidades acima encontrarem suporte legal adequado, cabe destacar que as anomalias identificadas no caso do Aproveitamento Hidrelétrico de Jirau merecem atenção. Crê-se que volume exaustivo de trabalho seja despendido por órgãos e agências federais durante a elaboração de projetos básicos dessa envergadura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Em polo oposto ao das entidades licenciadoras, percebe-se que o Ministério Público Federal posiciona-se contrário às alterações em curso buscando anular o leilão e promover um novo certame mais claro e isento de desvios jurídicos. Na mesma linha, parlamentares, tal como o Deputado José Carlos Aleluia, discordam frontalmente da ANEEL e do IBAMA por considerar grave equívoco o atropelo para o início das obras sem respeitar o andamento regular de um processo editalício transparente.

As ações propostas pelo Ministério Público Federal estão em curso na Justiça Federal. Esta Comissão estará alerta tanto ao desenrolar dessas ações bem como na evolução do entendimento defendido pelo Tribunal de Contas da União.

4. Voto

Este Relator propõe, assim,

- a) que a presente PFC seja mantida sob apreciação deste Colegiado para análise dos relatórios trimestrais a serem encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, assim como do relatório conclusivo sobre a regularidade da alteração do denominado “aproveitamento ótimo” do AHE – Jirau, tal como mencionado no item 12 do Voto do Relator, contido no Acórdão 924/2009;
- b) requerer ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região cópia do Agravo de Instrumento nº AI 2008.01.00.055635-7/RO; e
- c) encaminhar cópia deste Relatório ao Procurador-Geral da República para conhecimento e providências.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2009.

Deputado Duarte Nogueira
Relator